

## **“Desgraçado desenlace de uma união infeliz”: recuperando narrativas jornalísticas sobre violência letal de gênero (1900-1959)<sup>1</sup>**

Júlia dos ANJOS<sup>2</sup>  
Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, RJ<sup>3</sup>

### **RESUMO**

“Feminicídio” é um termo que emerge no final do século XX para designar formas extremas de violência de gênero. Anteriormente, outras expressões foram usadas para fim semelhante, e torna-se relevante recuperar essa história para compreender que o feminicídio como acontecimento social não é algo novo. Desta maneira, essa pesquisa pretende adotar a análise do discurso de inspiração foucaultiana para investigar, a partir do acervo disponível na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional, notícias de periódicos do Rio de Janeiro entre 1900 e 1959 que contenham o termo “uxoricídio”, entendido como assassinio de uma mulher cometido por quem era seu cônjuge.

**PALAVRAS-CHAVE:** Feminicídio; Violência contra a mulher; História do Jornalismo.

### **CORPO DO TEXTO**

Em novembro de 2001, no México, uma confluência de atos de aversão à mulher iria atirar famílias em um árduo trajeto de luto e luta, além de iniciar transformações que marcariam o movimento pelos direitos humanos das mulheres em toda a América Latina. Oito corpos femininos foram encontrados em um campo de algodão em frente à sede da Associação de Maquiladoras da Cidade Juárez. As vítimas, identificadas como Claudia Ivette González Banda, Laura Berenice Ramos Monarrez, Guadalupe Luna de la Rosa, María de los Ángeles Acosta Ramírez, Brenda Esmeralda Herrera Monreal, Verónica Martínez Hernández, Bárbara Araceli Martínez Ramos e Mayra Juliana Reyes Solís, eram trabalhadoras e estudantes entre 15 a 21 anos que, até então, eram dadas como desaparecidas.

Há muitos anos, familiares de jovens desaparecidas e assassinadas já vinham notando um padrão de crimes violentos atingindo mulheres trabalhadoras e jovens. Foi preciso, porém, que oito cadáveres fossem descobertos no campo de algodão em frente à

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação, Alteridade e Diversidade, XXIV Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora vinculada à Fundação Biblioteca Nacional.

<sup>3</sup> Trabalho realizado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional.

---

sede da Associação de Maquiladoras para que o problema ganhasse atenção (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2003).

A teórica feminista Marcela Lagarde, influenciada pelo livro *Femicide: the politics of woman killing*, de Diana Russell e Jill Radford (1992), traduziu o termo do inglês para a forma castelhana *feminicidio* e passou a aplicá-la para descrever os assassinatos das mulheres de Juárez. Lagarde atuou em prol da tipificação do feminicídio como crime, especialmente após eleger-se deputada no México em 2003 (LAGARDE, 2010). Outros países latino-americanos também passaram utilizar o termo feminicídio em suas legislações e criminalizar a prática, até que chegou a vez do Brasil, com a promulgação da Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015<sup>4</sup>.

O feminicídio pode ser entendido como uma forma extrema de violência de gênero, isto é, “violência misógina contra mulheres por serem mulheres situadas em relações marcadas por desigualdade de gênero” (LAGARDE, 2010, p. xxii, tradução livre). É um termo que emerge ao final do século XX, no bojo de uma luta pela vida e pelos direitos humanos das mulheres. Isso não significa, contudo, que não ocorressem em outros momentos históricos o que hoje entendemos como feminicídios, embora não fossem compreendidos da mesma maneira.

Uxoricídio, crimes passionais, crimes de honra: estas são algumas expressões historicamente utilizadas para nomear o assassinato de uma mulher em um contexto de violência de gênero, por parte de um homem com o qual comumente tem com ela uma relação íntima ou familiar. É evidente que cada conceito apresenta sua particularidade, trazendo à tona noções relevantes de seu tempo e espaço. Ao mesmo tempo, porém, é fundamental compreender que o feminicídio como acontecimento social não é algo novo.

A proliferação de notícias e informações sobre feminicídio nos tempos recentes poderia transmitir justamente a impressão contrária: de que este é um fenômeno contemporâneo, de alguma forma inaudito, que tem crescido assustadoramente, caracterizando o momento presente. Uma esfera onde a discussão sobre feminicídio tem conquistado espaço é entre as pautas jornalísticas. Nessas matérias, o feminicídio comumente aparece associado a um suposto caráter de novidade, explosão,

---

<sup>4</sup> Na legislação, o feminicídio é definido como homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e essas condições, ainda segundo o texto da lei, englobam duas possibilidades: um contexto de violência doméstica e familiar ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Fonte: BRASIL, Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-publicacaooriginal-146279-pl.html>. Acesso em: 30/08/2023.

exponencialidade. É constantemente reforçada a noção de que este tipo de crime tem aumentado continuamente, tratando-se de uma espécie de epidemia de nossos tempos contemporâneos, que surpreende (ANJOS, 2023).

Um olhar histórico, porém, nos mostra que a violência contra mulheres foi elemento fundante da civilização brasileira. Como discute Vainfas (1997), o patriarcalismo foi um eixo fundamental das relações familiares no Brasil Colônia, que foram fundadas em um substrato absolutamente antifeminino. Fazia parte das opções disponíveis para disciplinar e punir o que quer que se enxergasse como delito de uma mulher – vista, nesse contexto, não como ser igual ao homem, mas como sua posse.

Este paradigma tinha raízes nas antigas tradições e no direito romano – profundamente valorizados pelos juristas da época moderna. Não se escondia que a subordinação da mulher era o objetivo deste padrão de família, e nem que esta noção era baseada em uma avaliação negativa sobre a suposta natureza feminina. Seus defensores – acadêmicos, religiosos, jesuítas e pensadores – eram abertamente misóginos:

No final do século XVI, o que parece mais relevante no discurso acadêmico sobre as mulheres é o considerável reforço de suas imputações misóginas. (...) Vemos essa vulgata se infiltrando nas mentalidades populares com o século XVII (BÉRARD, 1984, p. 147, tradução livre)<sup>5</sup>.

A violência letal contra a mulher era tão comum que, em 1707, as Constituições do Arcebispado da Bahia, dispendo sobre a punição para adúlteras, recomendavam muita discricção aos vigários na admoestação destas mulheres, que deveria ser feita preferencialmente em segredo, se os maridos fossem capazes de matá-las (VIDE, 2011). É preciso notar que esses assassinatos de mulheres não seriam punidos, na maioria dos casos: as Ordenações Filipinas (que vigoraram no Brasil, em matéria penal, entre 1595 e 1831) garantiam que se um homem casado achasse sua mulher em adultério, lícitamente poderia matá-la.

Já a partir de 1830, um aparente avanço: revogadas as Ordenações Filipinas com a emergência do Código Penal, não havia mais autorização legal para que o marido assassinasse a esposa adúltera. Ainda se mantiveram, entretanto, algumas brechas que possibilitaram a defesa de homens que cometiam atos de violência, como indica Caulfield

---

<sup>5</sup> No original: “la fin du xvie siècle, ce qui apparait avec le plus de pertinence dans le discours savant sur la femme, c’est le considérable renforcement de ses imputations misogynes. (...) On voit cette vulgate s’insinuer dans les mentalités populaires avec le xvne siècle”.

---

(2000). Uma delas era a ideia de legítima defesa da honra, segundo a qual a honra era considerada parte da personalidade humana, portanto atributo essencial da pessoa. Segundo este raciocínio, se um homem considerasse que sua honra havia sido ofendida por uma mulher a ele associada, estaria em exercício de direitos ao agir violentamente contra ela para defender-se da suposta ofensa.

Outro caminho bastante comum de defesa de agressores foi a noção de crime passional. Este modo de pensar parte de um paradigma sobre as emoções como forças que tomam conta do sujeito, emergem de maneira involuntária. Incontroláveis, fora da norma e egoístas, são também perigosas. Segundo nota Delpla (2015), existe uma longa tradição de pensamento nesse sentido, que remonta à Antiguidade grega: de acordo com Platão, o indivíduo se torna criminoso quando se deixa dominar pelos desejos e as paixões, que o conduzem ao excesso.

Este recurso foi consagrado, no Brasil, a partir do trabalho do advogado Evaristo de Moraes (1871-1939) – que, por sua vez, partiu do pensamento do jurista italiano Enrico Ferri (1856-1929). De acordo com essa teoria, argumentava-se que, sob provocação de uma forte emoção, algumas pessoas poderiam acabar perdendo temporariamente a razão e cometendo atos que não fariam normalmente (CAULFIELD, 2000).

Este modo de pensar não era, contudo, absoluto. No início do século XX, manifestavam-se posicionamentos contrários à tolerância com os chamados “crimes de paixão”, inseridos em um contexto de tentativa de modernização do Brasil e “limpeza” da sociedade. Nesse sentido, o chamado uxoricida (um homem que assassinava a própria esposa) era visto como um “dinossauro pré-histórico”, que não conseguia acompanhar os novos tempos, e os “crimes de paixão” eram “resquícios anti-sociais e anacrônicos de um passado ‘bárbaro’” (BESSE, 1989, p. 192). Pode-se perceber que esta era uma maneira de afastar a figura do agressor do restante da sociedade, representando-o como diferente do homem comum. Dessa forma, a violência contra a mulher seria uma degeneração de uma sociedade moderna, não uma parte integrante de uma sociedade desigual e violenta.

Registros da época demonstram, de fato, intensa preocupação social com o assassinato de mulheres cometido por seus cônjuges, também chamado, então, de uxoricídio. Embora, como visto, tal prática não fosse de forma alguma um fenômeno novo no Brasil, passou a haver uma percepção popular de que a situação estaria fora de controle: “autêntica selvageria”, “explosão de insanidade” e um “retrocesso da civilização” (BESSE, 1989, p.183). Tanta consternação com o triste fim destas senhoras

---

não significava, porém, uma valorização da vida das mulheres, mas sim, como lembra Besse (1989), pode ser entendido como uma preocupação com a desagregação da família e, portanto, da ordem social.

Em 1940, com a promulgação de um novo Código Penal, um aparente avanço: especificava-se na letra da lei que a emoção e a paixão não excluía a responsabilidade criminal. Com isso, a preocupação do público com o tema do uxoricídio parece ter diminuído, ainda que os assassinatos de esposas seguissem ocorrendo e muitos juristas continuassem defendendo a ideia de que seus clientes agiram agressivamente apenas em um momento temporário de privação de sentidos, movidos pela legítima defesa de sua honra pessoal.

Essa breve genealogia demonstra que a insistência na ideia de que a violência contra a mulher seria uma “explosão”, uma “onda” e, ao mesmo tempo, um “retrocesso”, pode ser entendida como uma forma de desviar do fato de que nossa sociedade está fundada na violência. Ao invés de uma ausência ou baixa taxa de feminicídios no passado, talvez seja mais correto falar em diferentes formas de nomear e compreender um fenômeno que, embora dotado de diferentes características e modulações, se apresenta com insistência ao longo da história. Investigar essas distintas inflexões configura-se como uma maneira de entender a historicidade deste tema, ou seja, deixar de enxergar o presente isolado de seu passado.

Entendendo o jornalismo como relevante locus de produção de sentidos, em que saber e poder se articulam, justifica-se a relevância de examinar os efeitos de sentido produzidos historicamente pelo discurso jornalístico sobre violência letal de gênero. “Desgraçado desenlace de uma união infeliz”, lamentava a “Gazeta de Notícias” em 1912, informando que a vítima “há muito pedia garantias às autoridades”<sup>6</sup>. Já o “Jornal do Brasil”, em 1930, questionava: “Seria a vítima uma leviana?”<sup>7</sup>, ao relatar “relevoções comprometedoras” de um Uxoricídio ocorrido na Rua Clarimundo de Mello<sup>8</sup>. Em 1914, o jornal “Correio da Noite” relacionava a ocorrência de um uxoricídio aos “dramas do ciúme”<sup>9</sup>. Em 1920, a publicação “O Jornal”, por sua vez, lamentava a “ausência de crimes emocionantes” no Rio de Janeiro, procedendo a narrar uxoricídio e outros crimes

---

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://memoria.bn.gov.br/DocReader/103730\\_04/29940](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/103730_04/29940)>.

<sup>7</sup> Aqui e em futuras citações, a ortografia foi mantida de acordo com o original.

<sup>8</sup> Disponível em: <[http://memoria.bn.gov.br/DocReader/030015\\_05/2325](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/030015_05/2325)>.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/830135/1630>>.

---

violentos ocorridos em São Paulo<sup>10</sup>. Em 1947, o jornal “A Manhã” despertou os leitores com a manchete de capa: “Desquite fatal: numa poça de sangue na Avenida Marechal Floriano”<sup>11</sup>, acompanhada da foto do corpo da vítima sem vida, na cena do crime. No ano seguinte, a morbidez não reduziu – ao contrário: a reportagem “Tragédia conjugal no silêncio da noite”<sup>12</sup> veio acompanhada de uma imagem com foco no rosto da vítima desfalecida no leito de hospital. Que ideais esses discursos colaboram para (re)criar sobre esses crimes, seus agressores e suas vítimas? O que nos dizem sobre a visão da mulher em sua época?

A perspectiva teórico-metodológica da pesquisa se alinha à visão de Foucault sobre discurso como “práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam” (FOUCAULT, 2008, p. 55). Na Análise do Discurso de inspiração foucaultiana, os discursos não são tratados como meros conjuntos de signos, isto é, elementos significantes que representam o real de forma neutra ou que servem apenas como instrumento de comunicação ou suporte de pensamento do sujeito. Ao contrário, acredita-se que o discurso é o ponto de articulação entre linguagem e poder e, portanto, inseparável de suas condições sócio-históricas (BRANDÃO, 2004).

O presente estudo faz parte de um projeto de pesquisa mais amplo, que objetiva investigar, a partir do acervo disponível na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional, narrativas jornalísticas de assassinatos de mulheres em contexto de violência de gênero antes da emergência do termo “feminicídio”. Esse artigo se concentra, mais especificamente, na análise de notícias que contenham o termo “uxoricídio” (entendido como assassinio de uma mulher cometido por quem era seu cônjuge), que se sabe, pela base bibliográfica já levantada, fazer parte do léxico utilizado em outros momentos históricos para abordar estes crimes. Quanto ao recorte temporal, o foco da pesquisa se dirige ao período entre 1900 e 1959, pois é o momento em que aparecem mais ocorrências do termo de pesquisa na busca da plataforma utilizada. Além disso, por uma questão de usabilidade da plataforma e melhor viabilidade para a presente análise, optou-se pela consideração, nesta oportunidade, exclusivamente de jornais do Rio de Janeiro.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <[http://memoria.bn.gov.br/DocReader/110523\\_02/205](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/110523_02/205)>.

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/116408/32875>>.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/116408/39675>>.

## REFERÊNCIAS

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Muertes Intolerables, Diez Años de Desapariciones de Asesinatos de Mujeres en Ciudad Juárez y Chihuahua**. 11/08/2003. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/wp-content/uploads/sites/4/2021/06/amr410262003es.pdf>

ANJOS, Júlia. **Feminicídio no telejornalismo: matriz melodramática e novos ideais femininos**. Rio de Janeiro, 2023. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura). Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

BÉRARD, Pierre. Le sexe entre tradition et modernité – XVIIe-XVIIIe siècle. **Cahiers internationaux de Sociologie**, vol. 76, 1984.

BESSE, Susan K.. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 181-197, 1989.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

DELPLA, Isabelle. Violência sem paixão? In: NOVAES, Aduino (Org.). **Mutações: fontes passionais da violência**. São Paulo: Edições Sesc, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

LAGARDE, Marcela. Feminist Keys for Understanding Femicide: theoretical, political and legal construction. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (Orgs.). **Terrorizing women: Femicide in the Americas**. Durham: Duke University Press, 2010.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana (orgs.). **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. p. 13-21.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.